

A MSD PREV – Sociedade de Previdência Privada certifica que o (a) Participante abaixo aderiu ao Plano de Aposentadoria da MSD PREV, ficando-lhe garantidos todos os direitos e obrigações previstos no Regulamento do Plano de Aposentadoria.

DADOS CADASTRAIS	
Nome:	Nº Matrícula:
CPF:	Data de Nascimento:
Estado Civil:	Data Adesão:
Patrocinadora:	

DADOS DA ENTIDADE		
Nome: MSD PREV – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	CNPJ: 02.726.871/0001-12	
Plano de Benefício de Caráter Previdenciário	Modalidade: Contribuição Definida	CNPB: 19.980.047-83

### Requisitos Admissão no Plano

Ser empregado da Patrocinadora, não estar com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido com a Patrocinadora, requerer a sua inscrição através de formulário próprio fornecido pela Sociedade, onde autorizará os descontos das contribuições.

### Crítérios de Contribuição

<i>Contribuições Participante</i>	<i>Contribuições Patrocinadora</i>
<b>Básica:</b> 1% a 3% determinados em múltiplos de 0,5% da parcela do Salário Aplicável inferior a 20 (vinte) UP; 1% a 6%, determinados em múltiplos de 0,5% da parcela do Salário Aplicável a partir de 20 (vinte) UP.	<b>Normal:</b> 150% (cento e cinquenta por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo
<b>Suplementar:</b> Mesmo valor da Contribuição Básica multiplicada por uma fração em que o numerador é igual ao Serviço Creditado Anterior do Participante Ativo e o denominador é igual ao Serviço Futuro Aplicável. (limitado ao valor da Contribuição Básica).	<b>Especial:</b> Para os Participantes que tenham Serviço Creditado Anterior, a Patrocinadora efetuará Contribuição Especial igual a 150% (cento e cinquenta por cento) da Contribuição Suplementar do Participante Ativo.
<b>Voluntária:</b> O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias, optando por um percentual de 1% a 6%, sobre o salário aplicável.	<b>Esporádica:</b> A seu critério, o Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuição Esporádica, nos meses de novembro e dezembro, com valor por ele livremente escolhido.
As Contribuições Básicas e Suplementares e as Contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Além das Contribuições Normal, Especial e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, desde que definidas no Plano de Custeio Anual da Entidade.	

### Requisitos de Manutenção da Qualidade de Participante

Em caso de término do vínculo empregatício com a Patrocinadora a qualidade de Participante será mantida caso o Participante tenha preenchido os requisitos para recebimento de um benefício de aposentadoria, ou faça a opção pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido, ou tenha esta última opção presumida pela MSD PREV, observada às disposições do Regulamento do Plano de benefício. Serão considerados Ex-participantes aqueles Participantes que optarem pelo resgate, portabilidade, receberem um benefício de

pagamento único ou solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição na Entidade, nos termos previstos neste Regulamento.

### Requisitos de Elegibilidade dos Benefícios

- I. **Aposentadoria:** ter pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e término do vínculo empregatício com a Patrocinadora.
- II. **Aposentadoria por Invalidez:** ter cessado qualquer pagamento de complementação pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.
- III. **Pecúlio por morte:** será concedido aos Beneficiários (na sua falta, os Beneficiários Indicados) de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer e tenha feito contribuições para este Plano.
- IV. **Benefício Proporcional Diferido:** devido ao Participante que tiver optado ou presumida pela MSD PREV a opção pelo benefício proporcional diferido e que tenha, no mínimo, 55 anos de idade.

### Forma de Cálculo dos Benefícios

A critério do Participante os benefícios: Aposentadoria, Aposentadoria por invalidez e Benefício Proporcional Diferido, serão pagos, utilizando-se uma das formas abaixo:

- pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante(saldo total) e o restante através de uma das opções abaixo. A opção pelo recebimento de pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta do Participante poderá ser formulada pelo Participante, por escrito, em qualquer época uma única vez durante todo o período de concessão do Benefício, por meio de formulário próprio fornecido pela Entidade e terá caráter irrevogável e irretroatável;
- um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,10% (dez décimos por cento) a 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) do saldo da Conta do Participante remanescente, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, devendo observar o intervalo de 0,5% (cinco décimos por cento).
- pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos até 20 (vinte) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante a partir da data de início de pagamento do benefício, considerando uma carência de 5 (cinco) anos para uma nova alteração.
- um benefício de renda mensal em moeda corrente nacional não podendo seu valor ser inferior a 0,10% (dez décimos por cento) nem superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) sobre o saldo da Conta do participante
- Quando o maior valor de benefício pago ao Participante, calculado com base no resultado da transformação do saldo da Conta do Participante, ficar inferior a 1 (uma) UP, mediante acordo entre a Entidade e o Participante Assistido, o saldo da Conta do Participante será pago na forma de pagamento único.

### Institutos legais obrigatórios

- I. **Benefício Proporcional Diferido:** término do vínculo empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Para os participantes inscritos até 29/04/2005 será considerado para efeito de elegibilidade 50 Pontos (idade + serviço contínuo). A opção por este instituto não impede a posterior opção pela portabilidade ou resgate.
- II. **Autopatrocínio:** O Participante Ativo que tiver perdido seu vínculo empregatício poderá optar em permanecer no Plano até a data de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela patrocinadora, acrescida de taxa de administração. A opção por este Instituto não impede a posterior opção pelo resgate ou portabilidade.
- III. **Portabilidade:** O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá

optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, 100% do saldo de Conta (saldo de participante e patrocinadora).

IV. **Resgate:** O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano, que se desligar da Patrocinadora ou solicitar o cancelamento da inscrição do Plano. Neste caso o saldo a ser resgatado é soma de 100% das contribuições efetuadas pelo Participante, acrescida de um percentual fixo do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora corrigidos pelo retorno dos investimentos do plano, também poderá optar em resgatar os recursos portados de Entidades Abertas ou Seguradoras.

Os Dados Pessoais indicados neste formulário serão utilizados pela MSD PREV para atender a execução contratual prevista no regulamento do plano, bem como para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, com respaldo no artigo 7o, incisos II e V, da Lei Geral de Proteção de Dados de no 13.709 de 14/08/2018.

No site da MSDPREV está disponível o Termo de privacidade de Dados. Havendo dúvida quanto ao uso dos seus dados pessoais, encaminhar e-mail para [msdprev@merck.com](mailto:msdprev@merck.com).

**Observação:** Quaisquer alterações provocadas no Regulamento do Plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado.

**Diretoria Executiva**

**MSD PREV – Sociedade de Previdência Privada**